



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 18.756/2017-PMM

PREGÃO (SRP) Nº 009/2017-CPL/PMM - FORMA PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de combustível (óleo tipo diesel s10, óleo diesel comum e gasolina) pelo período de 12 meses, a ser fornecido na área urbana da cidade de Marabá.

Recorrente: Posto Carajás Comércio de Combustíveis Ltda.

RECORRIDA: PREGOEIRA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa Posto Carajás Comércio de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF Nº 07.968.462/0001-46, contra decisão de sua inabilitação no certame licitatório supracitado.

A empresa Posto Carajás Comércio de Combustíveis Ltda. teve sua proposta comercial desclassificada, pela Pregoeira e Equipe de Apoio, pois indicava como responsável para assinar contratos o Sr Felix Gonçalves de Miranda, irmão do atual Prefeito Municipal de Marabá, conforme se depreende na ata da sessão pública.

Ao final da sessão, após a declaração da desclassificação de sua proposta a licitante Posto Carajás Comércio de Combustíveis Ltda., o representante credenciado da recorrente manifestou a Intenção de interpor recurso quanto à decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, baseada no item 8 do edital.

A intenção de recurso foi devidamente motivada e o recurso ora mencionado foi protocolado na sala da CPL/PMM dentro do prazo legal conforme previsto no Edital do Pregão em epígrafe.

Contrarrazões: Posto Folha 26 Ltda.

A licitante Posto Folha 26 Ltda., apresentou contra-razões impugnando o recurso apresentado pela empresa Posto Carajás Comércio de Combustíveis Ltda., considerando improcedente os pedidos expostos pela recorrente.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi interposto tempestivamente pela recorrente Posto Carajás Comércio de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF Nº 07.968.462/0001-46, com

Folha
3914
PREGOEIRA
FR. 02 599



endereço à Folha 28, Quadra 37, Lote 10, bairro Cidade Nova, no município de Marabá, estado do Pará, neste ato representada pelo seu representante Sr. Roney Marcos M. Martins, brasileiro, Procurador credenciado, residente e domiciliado neste município de Marabá, estado do Pará, portador da cédula de identidade RG nº 1373810-SSP-DF e CPF nº 028.836.986-60.

A peça de contrarrazões foi protocolada pela empresa Posto Folha 26 Ltda., inscrita no CNPJ/MF Nº 12.136.980/0001-33, com endereço à Folha 26, Quadra 10, Lote B, bairro Nova Marabá, no município de Marabá, estado do Pará, neste ato representada pela Sra. Cândida Pacheco Coutinho, brasileira, solteira, técnica administrativa, portadora da cédula de identidade RG nº 4422104-PC/PA e CPF nº 741.770.792-00. As contrarrazões foram devidamente motivadas e o documento mencionado foi protocolado na sala da CPL/PMM dentro do prazo legal conforme previsto no Edital do Pregão em epígrafe.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados a todos os demais licitantes da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, conforme comprova documento anexado ao processo licitatório (fl. 336), observando-se o prazo para as contrarrazões.

Atendendo ao previsto no edital do processo em epígrafe, a RECORRENTE compareceu a sessão, se credenciou, apresentou proposta, documentos de habilitação, analisou a documentação dos demais licitantes e teve sua documentação analisada, tendo apresentado a documentação exigida, feito apontamentos na documentação alheia.

À sessão em questão compareceram duas empresas: A RECORRENTE e Posto Folha 26 Ltda.

Foram credenciadas os representantes das licitantes, sendo que a proposta da recorrente foi desclassificada, por indicar como responsável por assinar contrato administrativo parente consanguíneo direto do atual Prefeito Municipal.



Inconformada com a decisão, a RECORRENTE, ao fim da sessão, manifestou imediata e motivadamente a intenção de recorrer, apresentando nos prazos legais sua peça recursal.

III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente que a administração Pública, no curso do processo licitatório, não pode se afastar das regras por ele mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital.

Alega ainda que a pregoeira, descumpriu regras expressamente contidas no edital, ao desclassificar a proposta apresentada pelo Posto Carajás Comércio de Combustíveis Ltda., simplesmente por que consta na mesma que o responsável pela assinatura do futuro contrato é irmão do atual Prefeito e que tal situação feriria o princípio da moralidade de acordo com o artigo 10, inciso II da portaria nº 409/2016-MPOG.

E que por via de consequência inexistiria impedimento legal, à contratação de parentes próximos, oriundos de procedimento licitatório, desde que na hipótese, deva o gestor se acautelar quanto à demonstração nos autos, da observância de princípios da licitação, dentre estes, o da maior competitividade.

Requer seja reconsiderada e reformada a decisão que desclassificou a licitante Posto Carajás Comércio de Combustíveis Ltda. e a manutenção de desclassificação da proposta comercial da licitante Posto Folha 26.

IV – DAS CONTRARRAZÕES.

Em suas contra-razões a licitante Posto Folha 26 Ltda. ressalta que a RECORRENTE foi desclassificado do certame por ter sócio administrador irmão do atual Prefeito do Município.

E que a alegação de que a fundamentação da decisão foi equivocada posto que citado regulamento, não tem força de Lei e por conta disso, não poderia se

Folha
396



opor a Lei 8.666/1993, norma esta que não manifestaria expressamente a vedação de participação de empresa de propriedade de parente consanguíneo do titular da Administração Pública Licitante, não merece prosperar.

V – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Analisando os termos do recurso administrativo a Pregoeira verifica que o fato da licitante Posto Carajás Comércio de Combustíveis Ltda. indicar como responsável para assinar contrato administrativo com o Município de Marabá o Sr. Felix Gonçalves de Miranda, sócio administrador, irmão consanguíneo do Gestor Municipal, fere o Princípio da Moralidade.

VI – DA DECISÃO

Com base no exposto acima, e em respeito às normas e ao instrumento convocatório do Pregão (SRP) Nº 9/2017-CPL/PMM, forma presencial, em estrita observância aos demais princípios da Licitação, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa Posto Carajás Comércio de Combustíveis Ltda., tendo em vista as argumentações da recorrente, para DECIDIR pelo total desprovemento, mantendo a desclassificação da proposta comercial da licitante Posto Carajás Comércio de Combustíveis Ltda.

Encaminhem-se os autos à Ilm^a. Sr^a. Vanda Regia Américo Gomes Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, para conhecimento e, após ouvir sua assessoria jurídica, manifestação e decisão.

Desta forma, nada mais havendo a relatar, dê ciência à Recorrente, após se procedam às demais formalidades determinadas em lei.

Marabá (PA), 03 de abril de 2017.


Lucimar da Conceição Costa de Andrade
Pregoeira da CPL/PMM
Portaria nº 540/2017-GP

Marabá/PA, 07 de Abril de 2017.

Memorando Convênios nº 114/2017

A
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas



PROCESSO: 18.576/2016

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 009/2017 - SRP

OBJETO: Aquisição de Combustível a ser fornecido na cidade de Marabá - PA

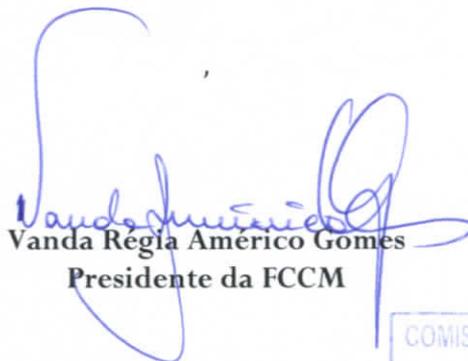
DECISÃO

Analisando os autos do processo em epígrafe, no concerne ao recurso administrativo interposto pela licitante POSTO FOLHA 26 LTDA, recorrendo da contra decisão de sua inabilitação no certame e a contrarrazões da empresa POSTO CARAJÁS COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, na qual considera improcedente os pedidos expostos pela recorrente.

Decido por conhecer do recurso, e acolho a decisão da Pregoeira quanto a Habilitação da Empresa POSTO FOLHA 26 LTDA, em vista que a empresa apresentou a documentação necessária exigida no Edital, tornando-se apta a prosseguir com as demais fases do Processo Licitatório.

Comunique-se aos interessados.

Atenciosamente,



Vanda Régia Américo Gomes
Presidente da FCCM

